



EMENDA Nº

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA <u> </u> / <u> </u> / <u>2015</u>	MEDIDA PROVISÓRIA N° 690, DE 2015
--	--

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JORGINHO MELLO	PARTIDO PR	UF SC	PÁGINA 01/01
--	-----------------------------	------------------------	-------------------------------

EMENDA

Altera o inciso V do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estender às companhias fechadas a obrigatoriedade de demonstração do valor adicionado.

Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº690, de 31 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X - O art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 176.
.....*

VI – demonstração do valor adicionado, para pessoas jurídicas que procedam a industrialização e comercialização de produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da TIPÍ , 2106.90.10 Ex 1 e Ex 2, 2201 exceto os códigos Ex 1 e Ex 2 do código 2201.10.00, cujo faturamento anual seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor:

I - no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei; e

II - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, trouxe uma série de inovações com o intuito precípua de integrar o mercado brasileiro às práticas globais, harmonizando as demonstrações financeiras das empresas brasileiras com os princípios de contabilidade internacionalmente acolhidos.

Nesse contexto, uma importante novidade foi a obrigatoriedade da elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

Para assegurar que todas as empresas exponham à sociedade sua efetiva contribuição apresentamos esta proposição.

ASSINATURA

CD/15036.75515-59